



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GUIÃO RELATIVO AO FINANCIAMENTO EXTERNO
NO ORÇAMENTO DO ESTADO

1. INTRODUÇÃO

Moçambique possui uma dependência externa elevada e o ponto de partida para a análise da ajuda externa deve ser a do seu papel de complementariedade ao esforço interno de arrecadação de recursos para o funcionamento da máquina administrativa do Estado e para o desenvolvimento e operacionalização de infraestruturas sócio-económicas.

Visando a um sistema de administração financeira do Estado mais moderno, eficiente, transparente, abrangente e gerador de informações atempadas e úteis, o Governo de Moçambique implementa uma Reforma da Administração Financeira do Estado.

Neste processo, foi introduzida a Conta Única do Tesouro (CUT) em meticais, visando consolidar as disponibilidades financeiras do Estado. Desde 2009, funcionam paralelamente CUT's nas moedas dólar norte-americano (USD), Euro (EUR) e Rand (ZAR) para operações específicas.

2. OBJECTIVO

O presente documento, designado **Guião Relativo ao Financiamento Externo no Orçamento do Estado**, visa facilitar a compreensão e informar aos Parceiros de Cooperação sobre os procedimentos relativos à inscrição de projectos no Orçamento do Estado e, simultaneamente, promover a adesão na utilização da CUT para a execução orçamental.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 No Orçamento do Estado (OE), cada parcela de previsão de receita ou de dotação orçamental está associada a uma Fonte de Recurso (FR). Se o

código da FR iniciar pelo algarismo 1, significa que o recurso financeiro associado a ela deve transitar pela CUT, na respectiva moeda; esta característica identifica tais recursos como "on-CUT". Por outro lado, se o código da FR iniciar por 2, o recurso financeiro associado à FR será executado fora da CUT ("off-CUT") e as despesas por ela custeadas serão contabilizadas no Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), aquando da prestação de contas pertinente, mediante incorporação de balancete.

- 3.2 Todas as doações e os créditos efectuados por Países/Organismos Doadores e Credores ao Governo de Moçambique devem estar associados a uma determinada FR.

4. MODALIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

- 4.1 Para que a execução orçamental seja através do Módulo de Execução Orçamental (MEX) do e-SISTAFE, é condição *sine qua non* a inscrição das acções orçamentais no OE.

- 4.2 A execução orçamental através do MEX pode assumir duas formas distintas:

- ✓ Via CUT (*on-CUT*) - com desembolsos ordenados via MEX do e-SISTAFE; e
- ✓ Fora da CUT (*off-CUT*) - com desembolsos realizados fora do MEX do e-SISTAFE, ordenados pelos órgãos ou instituições beneficiárias, em nome dos Parceiros de Cooperação.

- 4.3 A modalidade *on-CUT* permite que a execução possa ser realizada por via directa, cujos registos contabilísticos são efectuados *online* e automaticamente, ou por via indirecta, mediante adiantamentos de fundos, onde a contabilização da liquidação da despesa somente é efectuada após a prestação de contas correspondente. No caso da modalidade *off-CUT*, os dados referentes à execução somente são contabilizados no e-SISTAFE, de forma sintética e após a prestação de contas, mediante incorporação de balancetes.

- 4.4 A modalidade *on-CUT* via directa deve ser incentivada, sendo esta a modalidade de execução normal, enquanto as modalidades *on-CUT* via indirecta e *off-CUT* devem ser consideradas excepcionais e, naturalmente, desincentivadas.

5. FUNDOS COMUNS E PROJECTOS ESPECÍFICOS

- 5.1 As contas tituladas de receita destinadas a receber desembolsos de recursos financeiros externos de um grupo de Países ou Organismos Doadores, para financiar projectos de um Fundo Comum são designadas "Contas Bancárias de Fundos Comuns (FOREX)". Tais contas devem ser abertas no Banco de Moçambique (BM), em moeda(s)¹ pré-definida(s) e obrigadas pela Direcção Nacional do Tesouro (DNT). São solicitadas pelo Sector a que pertence o Gestor do Fundo, ao abrigo de um Memorando de Entendimento entre o Governo de Moçambique e os Parceiros de Cooperação. Estas contas estão associadas à FR 133XXXX, sendo que existe uma conta bancária de receita para cada combinação de FR 133XXXX e moeda.
- 5.2 As contas tituladas de receita destinadas a receber desembolsos de recursos financeiros externos individualizados de um País/Organismo Doador ou Credor, para financiar projectos específicos, são designadas "Contas Transitórias Gerais de Projectos". Estas contas são abertas no BM, solicitadas e obrigadas pela DNT e estão associadas às FR's 134XXXXXX e 154XXXXXX. Existe uma conta bancária de receita para cada moeda.
- 5.3 As contas FOREX e as Contas Transitórias Gerais de Projectos, cuja discriminação encontra-se evidenciada no Anexo A, depois de previamente autorizadas e parametrizadas pelo BM, destinam-se à transição dos fundos para a CUT e permitem a classificação da receita como fundo externo.

6. INSCRIÇÃO DE UM PROJECTO NO OE

- 6.1 O Governo adoptou a metodologia de orçamentação por programas, pelo que a inscrição de um novo projecto no OE deve ser previamente associada aos classificadores de planificação.
- 6.2 Ao se pretender inscrever um novo projecto no OE, tanto para o exercício seguinte quanto para o actual, é obrigatória, para além do preenchimento das fichas constantes da metodologia de elaboração orçamental, que inclui todos os classificadores de planificação, a apresentação em anexo da documentação relevante relativa ao estudo de viabilidade técnica financeira e/ou económica, bem como do respectivo acordo de financiamento externo, que deverá conter as datas previstas e as condições de efectividade.

¹ A abertura de contas transitórias FOREX para Fundos Comuns em diversas moedas é opcional para cada Fundo Comum.

- 6.3 A informação referida no número anterior deve ser enviada à Direcção Nacional do Orçamento (DNO), com o parecer do órgão ou instituição, sancionada pelo respectivo dirigente (Ministro, Governador Provincial ou Administrador Distrital, consoante o caso).
- 6.4 Quando se trate de uma inscrição julgada prioritária no OE correspondente ao exercício económico corrente, deve igualmente ser apresentada a proposta de redistribuição de recursos dos projectos já inscritos para a cobertura de eventuais encargos, na componente interna, com o projecto objecto de inscrição, incluindo impostos internos.
- 6.5 Analisada a proposta contendo toda a informação anteriormente mencionada, a DNO submeterá o seu parecer ao Ministro das Finanças, que decidirá sobre a inclusão do novo projecto no OE do exercício económico objecto de programação ou corrente, consoante o caso.
- 6.6 A DNO comunicará, por ofício ao órgão ou instituição, o despacho do Ministro das Finanças recaído sobre a proposta de inclusão do novo projecto no OE do exercício corrente. Aprovada a inclusão do novo projecto, a DNO adoptará os procedimentos internos que resultarão na inclusão do projecto no OE.
- 6.7 A inclusão de um novo projecto sob financiamento externo pode ser feita a qualquer momento, durante o exercício económico corrente, cumpridos os procedimentos descritos.
- 6.8 Na fase de elaboração orçamental, o financiamento externo é registado no OE na moeda constante no acordo de financiamento.
- 6.9 Antes de transferir um recurso financeiro para uma conta FOREX ou Conta Transitória Geral de Projecto, o representante do País/Organismo Doador ou Credor deverá verificar se há dotação orçamental, com a correspondente FR (iniciada pelo algarismo 1) inscrita no OE:
- ✓ Caso não exista a FR iniciada por 1, mas exista a FR iniciada por 2, a FR na dotação orçamental deverá ser alterada de 2 para 1 (exemplos: de 233XXXX ou 235XXXXXX para 133XXXX ou 134XXXXXX, respectivamente); e
 - ✓ Caso não exista a FR iniciada por 1 e nem por 2, deverá ser inscrita uma nova dotação orçamental com a FR iniciada por 1.

- 6.10 Em ambos os casos, o representante do País/Organismo Doador ou Credor deverá solicitar, formalmente, à DNO para que a dotação orçamental tenha a FR iniciada pelo algarismo 1.

7. REDISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS

- 7.1 São permitidas redistribuições de dotações orçamentais entre rubricas diferentes de um mesmo projecto, carecendo, contudo, da concordância do Parceiro de Cooperação se o acordo com este assinado colocar restrições a tais redistribuições.
- 7.2 As transferências de dotações orçamentais entre projectos inscritos no Orçamento do Estado em diferentes programas do governo, a qualquer nível do governo (central, provincial e distrital) só podem ser autorizadas por despacho do Ministro das Finanças, mediante pedido devidamente fundamentado e documentado com a concordância do Parceiro de Cooperação.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os fluxogramas apresentados nos Anexo B e C retratam, respectivamente, os fluxos financeiros para as FOREX's (FR's 133XXXX) e para os demais projectos (FR's 134XXXXXX e 154XXXXXX). Os procedimentos específicos para cada caso encontram-se discriminados, respectivamente, nos Anexos D e E.
- 8.2 Após transferir um recurso financeiro para uma conta FOREX ou Conta Transitória Geral de Projecto, o representante do País, Organismo Doador ou Credor deverá remeter para a DNT (Departamento de Gestão da CUT) uma carta comunicando a transferência anexando uma cópia do respectivo "*bordereaux*" com a indicação da correspondente FR.

9. TRANSFORMAÇÃO DE OFF-CUT EM ON-CUT DURANTE O EXERCÍCIO

A execução do OE com fundos externos que não transitam pela CUT, a qualquer momento, poderá ser transformada em execução via CUT, se o acordo correspondente o permitir, bastando para tal:

- ✓ Organizar e enviar à UGE do Sector correspondente a prestação de contas das despesas realizadas até então, em conformidade com os procedimentos previstos na Circular de Administração e Execução do OE;

- ✓ A seguir, o sector solicita à DNO a pertinente alteração da classificação da FR (de 2 para 1), nos saldos das Dotações Orçamentais; e
- ✓ Subsequentemente, recolher à FOREX (no caso de Fundo Comum) ou à Conta Transitória Geral (nos casos de Projectos específicos), conforme o caso, os recursos remanescentes em poder do Sector, sendo esta recolha feita pelo sector

10. CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OE

- 10.1 O OE é elaborado e aprovado na moeda nacional (metical) e apresenta, também, as taxas de câmbio de planeamento de algumas moedas estrangeiras em relação ao metical. As despesas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para o metical aplicando-se a taxa de planeamento (constante do OE) para a respectiva moeda estrangeira.
- 10.2 Serão apuradas variações cambiais quando a realização da despesa exigir operação de compra e venda de moeda.
- 10.3 A execução pela via directa, em moeda estrangeira, dos projectos financiados com recursos externos é efectuada via CUT moeda estrangeira. Tal execução poderá ser efectuada na moeda de origem (moeda em que a receita foi arrecadada) ou em outra moeda. Caso a execução venha a ser feita em moeda diferente da que foi arrecadada, a UI do STP-D central (DNT) providenciará a conversão necessária de moedas.
- 10.4 O resumo da execução/contabilização de despesas via CUT moeda estrangeira consta do Anexo F.
- 10.5 Os procedimentos detalhados para a execução de despesas em moeda estrangeira por uma UGE constam da Circular n.º 002/GAB-MF/2009, de 17 de Fevereiro de 2009 (arts. 16 e 17 e Anexo I) e na Circular n.º 001/DNT-GAB/2009, de 29/05/2009.
- 10.6 A execução de despesas em moeda estrangeira estão restritas às FR's 133FCXXXX (Recurso do Tesouro - Donativo Externo em Moeda - Fundo Comum) , 134XXXXXX (Recurso do Tesouro - Donativo Externo em Moeda - Ordenado pelo Ministério das Finanças) e 154XXXXXX (Recurso do Tesouro - Crédito Externo em Moeda - Ordenado pelo Ministério das Finanças) e às moedas USD, EUR e ZAR.

11. INSCRIÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS

No final do exercício económico, os saldos financeiros das FR's externas serão automaticamente transitados para o exercício económico seguinte. A utilização desses recursos poderá ser feita mediante solicitação formal à DNO, para inscrição/reinscrição de projectos no OE do novo exercício económico. Esta solicitação pode ser feita, a qualquer momento, durante o exercício económico em curso.

12. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

12.1 Os relatórios de acompanhamento da execução orçamental estão disponíveis no ambiente do e-SISTAFE, para todos os projectos *on-CUT*. Para os casos *off-CUT*, os relatórios resultarão da incorporação posterior dos balancetes fornecidos pelos Sectores (central, provincial ou distrital consoante o caso) e/ou Parceiros de Cooperação.

12.2 Os representantes dos Países/Organismos Doadores ou Credores poderão solicitar esses relatórios, formalmente, aos Sectores.

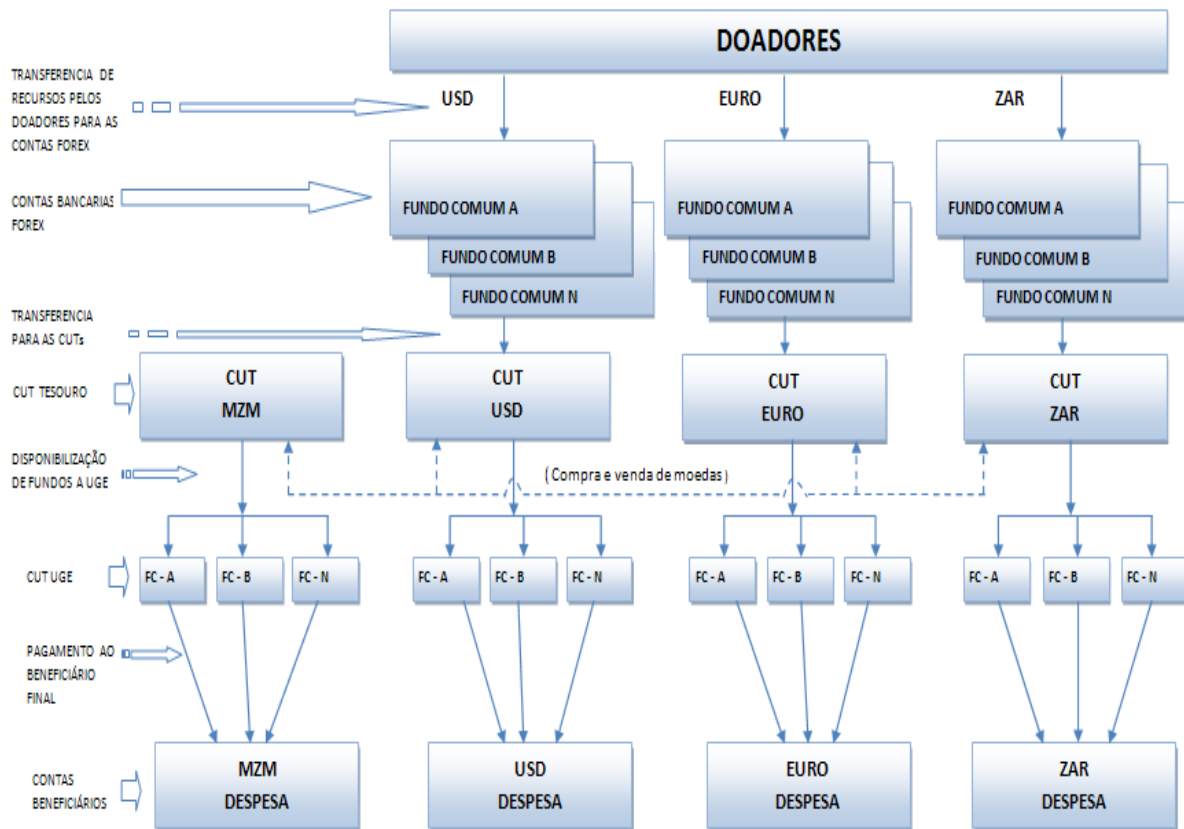
13. ESCLARECIMENTOS

As dúvidas que surgirem na implementação das instruções referidas no presente Guião serão esclarecidas pela DNT ou DNO, de acordo com a natureza do assunto.

ANEXO A
QUADRO-RESUMO DA DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS TRANSITÓRIAS
GERAIS DE PROJECTOS

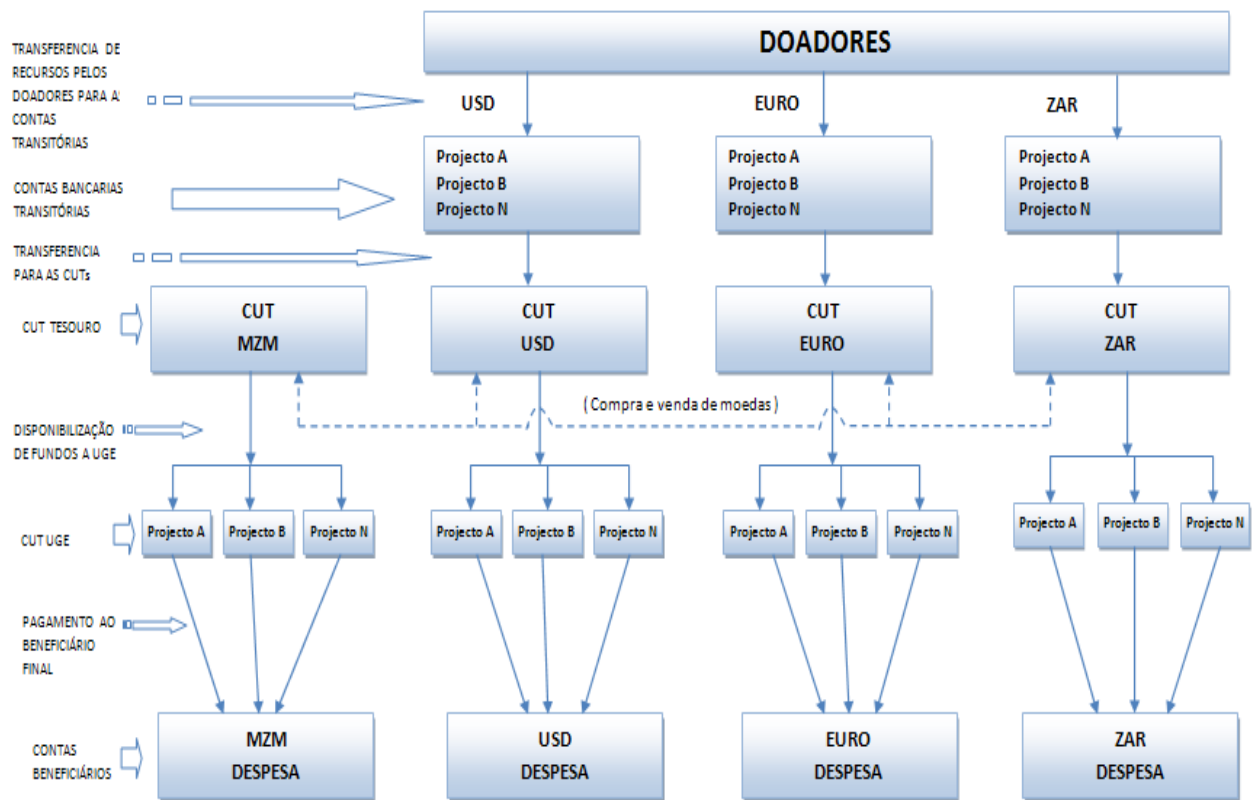
Descrição	MZM	USD	EURO	ZAR
Designação da conta	MF-Fundo Comum	MF-DNT-Fundo Comum/USD	MF-DNT-Fundo Comum/EURO	MF-DNT-Fundo Comum/ZAR
Banco	BM	BM	BM	BM
Balcão	Sede - 0221	Sede - 0221	Sede - 0221	Sede - 0221
N.º da conta	4171513018	4473601003	4474601001	4475601000
NIB da conta	0000.0221.04171.513.018.29	0000.0221.04473.601.003.90	0000.0221.04474.601.001.15	0000.0221.04475.601.000.34

ANEXO B FLUXOS FINANCEIROS PARA AS FOREX (FR's 133XXXX)



Nota: existe uma conta FOREX para cada combinação de FR133XXXX e moeda.

ANEXO C
FLUXOS FINANCEIROS PARA OS DEMAIS PROJECTOS
(FR's 134XXXXXX e 154XXXXXX)



Nota: existe uma conta transitória geral por moeda.

ANEXO D
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REFERENTES A DESEMBOLSOS PELOS
PARCEIROS PARA PROJECTOS/PROGRAMAS FINANCIADOS POR UM
PAÍS/ORGANISMO DOADOR OU CREDOR

RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
DNT	<p style="text-align: center;"><u>Indicação de referências bancárias</u></p> <p>✓ A DNT indicará as referências bancárias (Banco/balcão/NIB/Titular) de uma conta transitória geral, na moeda em que o Sector gestor do Fundo tiver acordado com o doador. No corrente ano, isto pode ocorrer nas seguintes moedas: MZM, USD, EUR ou ZAR</p>
Doador	<p style="text-align: center;"><u>Transferência de fundos e envio de um Plano de Alocação</u></p> <p>✓ O doador, na posse da referência bancária, deverá efectuar a transferência de fundos para a conta indicada, devendo imediatamente comunicar tal facto para a DNT e para o sector, por carta, anexando o respectivo justificativo (<i>bordereaux</i>) e indicando a FR; e</p> <p>✓ Deverá também enviar à DNT um Plano de Alocação dos montantes aos Sectores Beneficiários, contendo informações relevantes (CED, Projecto, FR, UGB e valor). Este plano deve ser previamente acordado entre o doador e os sectores beneficiários, para que estes possam proceder devidamente a requisição do montante (RNRF), via e-SISTAFE, por ocasião da Programação Financeira</p>
DNT	<p style="text-align: center;"><u>Transferência para a CUT</u></p> <p>✓ Com base na comunicação do desembolso, a DNT deve, no prazo de até 72 horas, proceder a transferência do montante da Conta Transitória Geral para a correspondente CUT (MZM, USD, EURO ou ZAR, conforme o caso) e classificar a receita como fundo externo para projecto específico. A DNT disponibilizará os fundos para as UGE's/UGB's, em atendimento ao Plano de Alocação do montante aos Sectores Beneficiários e aos RNRF's recebidos</p>
Sector beneficiário	<p style="text-align: center;"><u>Pagamento das despesas</u></p> <p>✓ Os sectores beneficiários, na posse destes fundos no e-SISTAFE, deverão proceder ao pagamento das despesas referentes à execução do projecto</p>

ANEXO E
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REFERENTES A FUNDOS COMUNS
FINANCIADOS POR UM GRUPO DE PAÍSES/ORGANISMOS DOADORES

RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
DNT	<p style="text-align: center;"><u>Indicação de referências bancárias</u></p> <p>✓ A DNT deverá informar as referências bancárias (Banco/balcão/NIB/Titular) da(s) conta(s) FOREX, solicitada pelo Ministério/Sector Gestor do Fundo;</p>
Doador	<p style="text-align: center;"><u>Transferência de fundos</u></p> <p>✓ O doador na posse da referência bancária efectua a transferência de fundos para a conta indicada, devendo imediatamente comunicar ao Sector Gestor do Fundo a confirmação do mesmo</p>
Sector beneficiário	<p style="text-align: center;"><u>Comunicação do depósito à DNT e envio do Plano de Tesouraria</u></p> <p>✓ O Sector Gestor do Fundo, após a recepção da comunicação do doador de depósito na conta FOREX, deverá imediatamente comunicar para a DNT o valor depositado e o País/Organismo Doador que procedeu ao desembolso;</p> <p>✓ O Sector Gestor do Fundo também deverá encaminhar, formalmente, à DNT, o Plano de Tesouraria, onde devem ser indicados os limites mensais de autorização de despesas por agredado de despesa (CED, Projecto, FR, UGB e valor), para o seu respectivo Fundo Comum; e</p> <p>✓ Sempre que se mostrar necessário executar montantes acima dos limites mensais comunicados, o Sector Gestor do Fundo deverá proceder, atempadamente, à actualização do Plano de Tesouraria e comunicá-la, formalmente, à DNT</p>
DNT	<p style="text-align: center;"><u>Transferência para a CUT</u></p> <p>✓ A DNT, no prazo de até 72 horas a partir do recebimento, deverá proceder à transferência do montante da conta FOREX para a correspondente CUT (MZM, USD, EURO ou ZAR, conforme o caso) e classificar a receita como recurso financeiro externo de Fundo Comum, desembolsado pelo País/Agência doador; e</p> <p>✓ A DNT deverá disponibilizar, via e-SISTAFE, os fundos para as UGE's/UGB's, em atendimento ao contido no Plano de Tesouraria recebido e aos RNRF's lançados no sistema</p>
Sector beneficiário	<p style="text-align: center;"><u>Pagamento das despesas</u></p> <p>✓ Os sectores beneficiários, na posse destes fundos no e-SISTAFE, deverão proceder ao pagamento das despesas referentes à execução dos Fundos Comuns</p>

ANEXO F
RESUMO DA EXECUÇÃO/CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS VIA CUT
MOEDA ESTRANGEIRA

PROCEDIMENTO	EXECUÇÃO/CONTABILIZAÇÃO
Execução da Receita	<p>✓ A contabilização da receita é sempre efectuada em duas moedas: de forma analítica (nos razões contabilísticos), na moeda estrangeira de arrecadação; e, de forma sintética (nas mapas e demonstrativos consolidados), em metical, mediante conversão feita utilizando-se a taxa de planeamento (taxa de câmbio utilizada na elaboração do OE)</p>
Execução da Despesa	<p>✓ A execução da despesa é sempre contabilizada em duas moedas: de forma analítica (nos razões contabilísticos), na moeda estrangeira em que está sendo executada a despesa; e, de forma sintética (nos mapas e demonstrativos consolidados), em metical, mediante conversão feita utilizando-se a taxa de planeamento (taxa de câmbio utilizada na elaboração do OE)</p>
Programação Financeira	<p>✓ A programação financeira (englobando todas os seus estágios: registo de necessidades de recursos financeiros, libertação de limite a cabimentar e libertação de quota financeira) deverá ser sempre efectuada na moeda em que será executada a despesa.</p>
Variações Cambiais	<p>✓ As variações cambiais apuradas nas conversões de moeda, correspondentes à diferença entre a taxa de câmbio utilizada na elaboração do OE e a taxa de câmbio efectiva na data da compra, serão sempre registadas na UI do STP-D (DNT) nas contas contabilísticas de variação cambial (positiva e negativa, conforme o caso)</p>
Encerramento do Exercício Económico	<p>✓ Ao final de um exercício económico, os saldos financeiros das FR's externas serão automaticamente transitados para o exercício económico seguinte. A utilização desses recursos poderá ser feita mediante solicitação formal à DNO, para a inscrição / reinscrição de projectos no OE do novo exercício econômico</p>

ANEXO G
LISTA DE SIGLAS

BM	Banco de Moçambique
CED	Classificador Económico da Despesa
CUT	Conta Única do Tesouro
DNO	Direcção Nacional do Orçamento
DNT	Direcção Nacional do Tesouro
e-SISTAFE	Sistema informático do Sistema de Administração Financeira do Estado
EUR	Euro
FR	Fonte de Recurso
MEX	Módulo de Execução Orçamental
MZM	Metical
NIB	Número de Identificação Bancária
OE	Orçamento do Estado
RNRF	Registo de Necessidades de Recursos Financeiros
SISTAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
UGB	Unidade Gestora Beneficiária
UGE	Unidade Gestora Executora
UI do STP-D	Unidade Intermédia do Subsistema do Tesouro Público da Despesa
USD	Dólar americano
UTRAFE	Unidade Técnica da Reforma da Administração Financeira do Estado
ZAR	Rand sul africano